



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - assessorar a municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município;
- II - viabilizar a captação de recursos da iniciativa pública e privada;
- III - apresentar projetos e propor medidas e atividade de fomento esportivo;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à prática desportiva;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 ..... Fls. 2 de 4

V - conduzir os trabalhos em comum acordo e interesse do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - prestar contas de seus trabalhos sempre que requisitados pelo Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) da Câmara Municipal;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos da Nataç o (APAN);
- b) 1 (um) da Associação de Pais e Volunt rios do Jud  (APVJ);
- c) 1 (um) da Associa o de Basquete Paragua u (ABP);
- d) 1 (um) da Associa o de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) 1 (um) da Associa o de Funcion rios da Cocal (AFC);
- f) 1 (um) da Associa o dos Servidores P blicos Municipais (ASP).

  1  Os Conselheiros ser o nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme indica o dos  rg os e entidades representativas do setor.

  2  A nomea o dos membros do Conselho compreender  a dos respectivos suplentes.

  3  Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondu o.

  4  Na hip tese de aus ncia do Conselheiro em 3 (tr s) reuni es ordin rias seguidas, sem comunica o pr via por escrito   presid ncia do Conselho,



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 ..... Fls. 3 de 4

o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

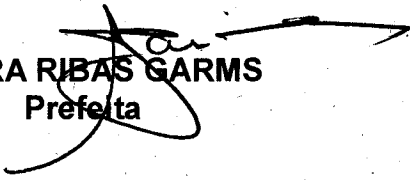
Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de vigência da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de novembro de 2017.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 ..... Fls. 4 de 4

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
**Chefe de Gabinete**

Protocolo Prefeitura: nº 02155/2017 Data: 19/06/2017

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 065/2017

Protocolo Câmara: 24.166/2017 Data: 02/10/2017

Autógrafo: 081/2017 Data de Aprovação: 06/11/2017

Publicação: A. Semana Data: 11 / 11 / 17 Edição: 3835

Visto do servidor responsável: FD